

C-SUPJUR Nº 004/2007

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ**, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, representada por seu Diretor-Presidente, **ANTONIO CARLOS SOARES LIMA**, e a sociedade empresarial **GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA**, com sede na Moraes e Silva, 40 – PARTE, Maracanã, inscrita no CNPJ sob nº 01.518.211/0001-83, registrada na Agência Nacional de Saúde – ANS como Operadora sob o nº 403911, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **JOÃO CARLOS GONÇALVES REGALO**, e por seu Diretor Técnico, **FRANKLIN PADRÃO JUNIOR** por diante denominada **CONTRATADA**, segundo a documentação constante do Processo nº 15744/2006 e do Edital de Pregão Presencial Nº 028/2006, que, independentemente de transcrição, constituem partes integrantes e complementares deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CDRJ – DIREXE, em sua 1677ª reunião, realizada em 08/08/2006, celebram por força deste instrumento o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste Contrato, a cobertura de custos e serviços de assistência médica e hospitalar em âmbito regional e nacional, a ser prestada pela **CONTRATADA**, aos empregados da **CDRJ** e seus dependentes através de atendimento em consultórios, clínicas, hospitais e serviços complementares realizados por rede credenciada ou própria da **CONTRATADA**, em âmbito regional e nacional, tudo de acordo com o Edital de Pregão Presencial Nº 028/2006, e a proposta da **CONTRATADA**, constantes das fls. 433/442, do Processo nº 15744/2006, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO

O Plano de Saúde objeto deste Contrato é denominado de: ZB-32 DAME STANDARD AMBULATORIAL - HOSPITALAR e encontra-se registrado junto a Agência Nacional de Saúde - ANS sob o nº 432824008 (provisório).

PARÁGRAFO SEGUNDO – ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS

Os atendimentos médicos (consultas e pequenas intervenções cirúrgicas), em número ilimitado, terão lugar no consultório ou clínicas particulares, credenciados ou próprios da



CONTRATADA, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, com hora marcada, ficando a critério exclusivo do beneficiário a escolha para o seu atendimento.

Os atendimentos laboratoriais (exames), de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais serão realizados em laboratório particular e qualificado, escolhido dentre aqueles credenciados ou próprios da **CONTRATADA**, ficando a critério exclusivo do beneficiário a escolha para o seu atendimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

Nas internações realizadas em enfermarias, os beneficiários poderão optar por acomodações de padrão superior, mediante pagamento direto à Unidade Hospitalar, das diferenças que houver. Neste caso específico, a **CONTRATADA** arcará apenas com o valor das despesas a que estaria obrigada se a prestação do serviço tivesse sido feita com o Plano que o beneficiário estiver enquadrado.

Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou credenciados pela **CONTRATADA** é garantido ao beneficiário o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional.

PARÁGRAFO QUARTO – DESPESAS DE HOSPITALIZAÇÃO

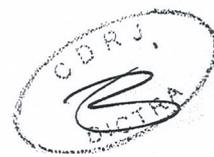
A **CONTRATADA** pagará as despesas de hospitalização, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, sobre os seguintes serviços: diárias de hospitalização, de acordo com o Plano do beneficiário; hospitalização em centro de terapia intensiva ou similar; serviços dietéticos; taxas de internação; sala de operação; sala de parto; berçário; assistência ao filho recém nascido, sala de gesso, inclusive material e medicamentos usados; serviços gerais de enfermagem; exames complementares específicos para controle da evolução da doença que motivou a internação e elucidação diagnóstica, fisioterapia até a alta hospitalar; medicamentos; anestésicos; gases medicinais; materiais cirúrgicos; transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, durante o período de internação; próteses e órteses cirúrgicas; válvulas cardíacas ou cerebrais; aparelhos marca-passo e honorários médicos de profissionais credenciados pela **CONTRATADA**.

A **CONTRATADA** arcará, também, com toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, assim como com a remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro.

Em qualquer dos planos previstos neste contrato, a **CONTRATADA** pagará as despesas com acompanhantes, no caso de pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 65 (sessenta e cinco) anos.

PARÁGRAFO QUINTO – ESPECIALIDADES COBERTAS

O atendimento em consultório, clínicas e a assistência hospitalar ao paciente, abrange as seguintes especialidades médicas: alergologia e imunologia; anesthesiologia; angiologia; broncoesofagologia; cancerologia; cardiologia e eletrocardiografia; cirurgia cardiovascular; cirurgia geral; cirurgia gastroenterologica; cirurgia pediátrica; cirurgia plástica reparadora; cirurgia torácica; cirurgia vascular periférica; citopatologia; clínica médica; dermatologia; doenças infectuosas e parasitárias; endocrinologia; fisioterapia; gastroenterologia; ginecologia;

hematologia; homeopatia; litotripsia extra-corpórea; medicina nuclear; nefrologia; neurologia; eletroencefalografia; nutrição; neurocirurgia; obstetrícia; oftalmologia; ortopedia; otorrinolaringologia; pediatria; pneumologia; proctologia; psiquiatria; radioterapia; reumatologia; traumatologia; urologia, bem como aquelas doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, porventura não relacionadas.

PARÁGRAFO SEXTO – SERVIÇOS COMPLEMENTARES COBERTOS

A **CONTRATADA** obriga-se a dar cobertura total ao custeio dos seguintes serviços auxiliares de diagnósticos e tratamento: artroscopia; audiometria; anatomia patológica e citopatologia; cateterismo cardíaco e coronariografia; cardiocografia; cauterização; densiometria óssea; ecocardiograma; eletrocardiograma; eletroencefalograma; eletrococleografia; endoscopia digestiva alta; endoscopia retal (proctoscopia); fisioterapia; fluoresceinografia; fonocardiografia; hemoterapia; laparoscopia diagnóstica e terapêutica; inaloterapia; implantes; medicina nuclear; neurofisiologia clínica; patologia clínica; prova de função respiratória; teste ergométrico; radiologia; radioterapia; cobaltoterapia e quimioterapia; ressonância magnética nuclear; remoção em ambulância específica para cada caso; tomografia computadorizada; ultra-sonografia; videolaparoscopia; procedimentos dialíticos para casos agudos; transplantes de rins e córneas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – RESTRIÇÕES

Não estarão cobertas pela **CONTRATADA**:

1. tratamento clínico ou cirúrgico experimental, assim definido pela autoridade competente;
2. procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
3. inseminação artificial;
4. tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
5. fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;
6. fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
7. tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
8. casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
9. fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados

PARÁGRAFO OITAVO – DOENÇAS PREEXISTENTES

À **CONTRATADA** é vedado a exclusão de cobertura às doenças e lesões preexistentes à data da presente contratação, após vinte e quatro meses de vigência do aludido instrumento contratual, cabendo à respectiva **CONTRATADA** o ônus da prova e da demonstração do conhecimento prévio do consumidor, devendo prestar assistência ao beneficiário até a prova de seu prévio conhecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – BENEFICIÁRIOS

Serão beneficiários desta prestação de serviço, os empregados da **CDRJ** e seus dependentes.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – DEPENDENTES

São dependentes para efeito dos atendimentos previstos neste Contrato:

- 1- Esposa(o) ou companheira(o) com que viva maritalmente a mais de 5 (cinco) anos ou com quem tenha filhos em comum.
- 2- Filhos(as) e/ou enteados(as) inválidos sem sustento próprio, sem limite de idade;
- 3- Filhos(as) e/ou enteados(as) solteiros, sem sustento próprio, até 21 (vinte e um) anos;
- 4- Filhos(as) e/ou enteados(as) até 24 (vinte e Quatro) anos, solteiros, sem sustento próprio, e comprovadamente universitários ou cursando escola técnica de 2º grau.
- 5- Pai e Mãe, legalmente constituídos como dependentes.
- 6- Pai e Mãe, listados no Anexo VII, do Edital de Licitação .
- 7- Menor, cujo detentor da guarda seja beneficiário do plano de saúde, na forma prevista no artigo 33, parágrafo 3º da Lei nº 8.069/90.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** promoverá a cobertura assistencial e assegurará a inscrição ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto ou processo de adoção.

PARÁGRAFO TERCEIRO

É o seguinte o quadro que contempla os empregados e seus dependentes por faixa etária com seus respectivos percentuais de variação:

FAIXAS ETÁRIAS	EMPREGADOS POR FAIXA ETÁRIA	DEPENDENTES		TOTAIS	PERCENTUAIS POR FAIXA ETÁRIA
		COMUM	ESPECIAL		
0 - 17 anos	0	442	0	442	19,12
18 - 29 anos	168	386	0	554	23,97
30 - 39 anos	61	85	1	146	6,31
40 - 49 anos	258	238	0	496	21,45
50 - 59 anos	299	147	3	446	19,29
60 - 69 anos	27	29	13	69	2,98
70 ou mais anos	5	109	45	159	6,88
Total	818	1.436	62	2.312	100,00

Base: outubro/2006






CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, pelas partes, uma vez existindo disponibilidade orçamentária por parte da **CDRJ**, obedecendo ao limite de duração previsto no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Deverá a **CONTRATADA**, independente da solicitação de **CDRJ**, manifestar seu interesse em prorrogar ou não o Contrato, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a **CONTRATADA** der por finda a prestação dos serviços antes do término do prazo contratual ficará sujeita ao pagamento de indenização à **CDRJ**, por perdas e danos no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) daquele que seria devido até o final do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de inadimplência quanto as obrigações contratuais, a **CONTRATADA**, além de responder pelas perdas e danos que der causa, pagará a **CDRJ**, enquanto durar a inadimplência, uma multa diária de 1% (um por cento) sobre o faturamento total do mês em que ocorrer a inadimplência.

PARÁGRAFO QUARTO

Qualquer dano ocasionado à **CDRJ** ou a terceiros, por ato ou omissão da **CONTRATADA** ou seus prepostos, sujeitará esta ao pagamento das perdas e danos decorrentes, independentemente de outras combinações legais e contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

A **CONTRATADA** receberá como remuneração mensal o valor “per capita” de R\$ 196,03 (cento e noventa e seis reais e três centavos) correspondente ao Plano Básico de Empregados Ativos e dependentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – PAGAMENTO

Os pagamentos à **CONTRATADA** serão efetuados mediante a apresentação de faturas mensais, que serão atestadas e liquidadas pela **CDRJ** até o 15º (décimo-quinto) dia do mês subsequente a prestação do serviço.

Os pagamentos das faturas efetuados após a data limite aqui fixada, ocasionarão, a contar dela, a atualização do correspondente valor pela variação “Pro-Rata-Die” do IGP-DI, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

Trimestralmente, a **CONTRATADA** apresentará à **CDRJ** o comprovante de recolhimento do ISS, do Certificado de Regularidade do INSS (Certidão Negativa de Débito) e Certificado de Regularização da Situação do FGTS.

O não cumprimento do disposto acima implicará, automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhe seriam subsequentes.



ampa
ro



O pagamento da última fatura só será efetivado mediante a apresentação dos documentos acima citados, independentemente do prazo ali fixado.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais serão reajustados, com interregno mínimo de um ano, contado da data-limite de apresentação da proposta de preços definida no edital da licitação, na mesma proporção da variação apresentada, no período, pelo Índice Geral de Preços do Mercado, IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, Código 200045, Coluna 7 da Revista Conjuntura Econômica, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Os preços contratuais poderão ser repactuados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, nas hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

A repactuação será precedida de demonstração analítica de aumentos de custos, de acordo com a Planilha de Custos e formação de preços apresentada pela **CONTRATADA**, juntamente com a documentação comprobatória da variação dos preços, em vigor na data da repactuação, considerando o percentual de impacto de cada item junto à Planilha de Custos.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO DO CONTRATO

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização técnica dos serviços e o processamento das faturas serão feitos pela Diretoria da Área de Administração e Recursos Humanos da **CDRJ**, através da sua Superintendência de Recursos Humanos - SUPREC, e os entendimentos formais se farão por carta ou através de reuniões, conforme conveniência, entre a **CDRJ** e o representante da **CONTRATADA**.

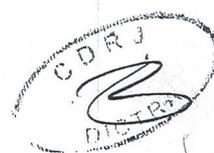
CLAÚSULA DÉCIMA – SINISTRALIDADE

Bimestralmente, a **CONTRATADA** apresentará relatório de sinistralidade para a Superintendência de Recursos Humanos - SUPREC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CARÊNCIAS

Não haverá nenhum tipo de carência, desde que atendidas as seguintes exigências:

- 1.1. Inclusão pela CDRJ dos beneficiários e de seus dependentes em até 90 (noventa) dias, contados do início da vigência do Contrato;



CDRJ
DIRETORIA

- 1.2. Mudança para outro Plano Opcional oferecido pela CONTRATADA em até 90 (noventa) dias, contados do início da vigência do Contrato.
 - 1.3. Inclusão de empregado recém contratado e seu dependente, em até 30 (trinta) dias da data da contratação do empregado;
 - 1.4. Inclusão de cônjuge ou companheira em decorrência de alteração do estado civil do beneficiário já participante do Plano, em até 30 (trinta) dias da data do evento;
 - 1.5. Inclusão de filho nascido e/ou legalmente adotado, bem como de menor de que se tenha a guarda, em até 30 (trinta) dias da data do evento.
2. No caso de mudança para Plano superior ao Básico no decorrer do Contrato, serão cumpridas as carências a seguir relacionadas, mantendo-se vigente, porém, neste período os direitos e benefícios do Plano anterior.
- 2.1. 300 (trezentos) dias para parto a termo;
 - 2.2. 30 (trinta) dias para consultas e exames;
 - 2.3. 24 (vinte e quatro) horas para emergência e urgência;
 - 2.4. 180 (cento e oitenta) dias para os demais casos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Independentemente da ocorrência de qualquer espécie de carência é obrigatória a cobertura de atendimento nos casos de:

1. **Emergência**, como tal definidos os que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente.
2. **Urgência**, assim entendidos os resultantes de acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEMBOLSO

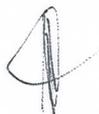
Nas cidades onde não houver rede de atendimento credenciada ou própria da **CONTRATADA**, ou sempre que não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados, os beneficiários terão direito a serem reembolsados integralmente de suas despesas médicas com relação a despesas hospitalares, e, no caso de atendimento em consultórios ou clínicas, de acordo com a tabela da **CONTRATADA**, até o 15º (décimo-quinto) dia após a apresentação do devido comprovante de despesa e dos demais documentos necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO

No que se refere a despesas hospitalares a **CONTRATADA** adotará as providências devidas diretamente com o estabelecimento médico utilizado pelo beneficiário, para que seja prestada a assistência prevista neste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

São condições especiais deste Contrato as definidas nos parágrafos seguintes.




PARÁGRAFO PRIMEIRO – MÉDICOS DA CDRJ

Todos os médicos da **CDRJ** deverão ser habilitados a solicitar exames complementares dos beneficiários por eles atendidos, guardadas as rotinas administrativas da empresa **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – CREDENCIAMENTO

A chefia da Seção de Assistência Médico-Social - SEAMES da **CDRJ**, poderá indicar médicos e serviços para credenciamento, respeitadas as normas estabelecidas pela empresa **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – RELAÇÃO DE EMPREGO

Na execução deste Contrato não haverá qualquer vínculo contratual entre a **CDRJ**, de um lado, e os empregados e profissionais credenciados pela **CONTRATADA**, de outro lado.

PARÁGRAFO QUARTO – MOVIMENTAÇÃO

Fica estabelecido o décimo-quinto dia de cada mês, como data limite para envio à **CONTRATADA** das solicitações de inclusão, alteração e/ou exclusão de beneficiários, com efeito no próprio mês, devendo as solicitações posteriores serem consideradas no mês subsequente para efeito de cobrança.

Na eventualidade de não haver expediente na **CDRJ** ou na **CONTRATADA** na data acima estabelecida, fica o limite prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – REPRESENTANTE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** manterá um representante junto a Superintendência de Recursos Humanos da **CDRJ**, em seu horário de funcionamento, com os meios necessários ao atendimento dos beneficiários e à solução de assuntos decorrentes da execução deste Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO

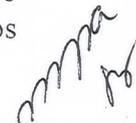
A **CONTRATADA** fornecerá ao beneficiário titular, e aos seus dependentes, carteira de identificação constando o plano a que pertence, prazo de validade, cuja apresentação, acompanhada da carteira de identidade, assegura ao titular e seus dependentes os direitos e vantagens deste Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – NOVAS INCLUSÕES

A **CDRJ** obriga-se a comunicar à **CONTRATADA** no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do evento, toda admissão de empregados no grupo estabelecido para sua inclusão neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – EFEITOS

As inclusões de titulares e dependentes, para efeito de atendimento e faturamento, serão consideradas de imediato, ou seja, a partir da data de entrega da solicitação nos formulários devidos à **CONTRATADA**.



PARÁGRAFO SEGUNDO – PAGAMENTO

O valor da mensalidade, relativa a inclusão de titulares e/ou dependentes, será sempre cobrado de forma integral, independentemente do dia em que foi solicitada a inclusão. Não haverá possibilidade de cobrança proporcional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – ATENDIMENTO ANTES DA INCLUSÃO

Não haverá cobertura, seja em serviços próprios ou credenciados, seja por reembolso, de quaisquer eventos ocorridos antes da data de inclusão do beneficiário, mesmo que tenha ocorrido durante o mês em que foi solicitada a referida inclusão.

PARÁGRAFO QUARTO – AJUSTES

Nos casos em que ocorrerem novas inclusões posteriores a data de processamento do documento de cobrança, a **CONTRATADA** promoverá os devidos ajustes no documento de cobrança do mês subsequente.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXCLUSÕES

Será automaticamente excluído do Contrato, juntamente com seus dependentes, mediante comunicação imediata, e por escrito da **CDRJ** comprovadamente entregue à **CONTRATADA**, o beneficiário titular que, por qualquer motivo, perder as condições exigidas na forma deste Contrato para sua admissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – INUTILIZAÇÃO DAS CARTEIRAS

É obrigação da **CDRJ**, no caso de exclusão de beneficiário, recolher e inutilizar as respectivas carteiras de identificação, bem como qualquer outro documento análogo, fornecido pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – EXTRAVIO DE DOCUMENTO

Ocorrendo a perda ou extravio de qualquer desses documentos a **CDRJ** obriga-se a participar, “incontinenter”, por escrito o fato à **CONTRATADA**.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – MOVIMENTAÇÕES

Fica estabelecido o 15º dia de cada mês como data limite para envio à **CONTRATADA** as solicitações de inclusões, alterações e/ou exclusões de beneficiários, com efeito no próprio mês, devendo as posteriores serem consideradas, para efeito de atendimento e cobrança, no mês subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na eventualidade de não haver expediente na **CDRJ** ou na **CONTRATADA**, na data estabelecida no “caput” desta cláusula, fica o limite prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.




CLAÚSULA DÉCIMA NONA – DO INÍCIO DOS DIREITOS À UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços previstos neste Contrato só poderão ser utilizados pelos beneficiários regularmente inscritos pela **CDRJ** junto à **CONTRATADA**.

CLAÚSULA VIGÉSIMA – OPCÃO

O beneficiário que utilizar Plano diverso do que estiver inscrito pagará a diferença diretamente à instituição que prestar o serviço.

CLAÚSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

A **CDRJ** poderá rescindir de pleno direito, o Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando-lhe ressalvado o direito de haver perdas e danos por atos imputáveis à **CONTRATADA**, e em especial na ocorrência dos seguintes fatos:

- a - Inadimplência de qualquer Cláusula ou condição do Contrato;
- b - A decretação de falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil;
- c - A dissolução da sociedade;
- d - O não cumprimento de qualquer das Cláusulas e condições do Contrato, desde que não sanado 10 (dez) dias, a contar do envio da notificação de tal evento, ressalvada a ocorrência de força maior devidamente comprovada e aceita pela **CDRJ**.
- e - No caso da **CONTRATADA** ceder ou transferir no todo ou em parte, as obrigações contidas neste Contrato, sem a prévia autorização da **CDRJ**.

CLAÚSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – VALOR

O valor estimado deste Contrato é de R\$ 5.438.656,32 (cinco milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos).

CLAÚSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2006 e à proposta da **CONTRATADA**.

CLAÚSULA VIGÉSIMA QUARTA

A **CONTRATADA** colocará à disposição da **CDRJ** para exercício no Serviço de Assistência Médico-Social – SEAMES, um (01) Auxiliar de Enfermagem, diariamente, de 2ª a 6ª feira, de 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.



CLAÚSULA VIGÉSIMA QUINTA – CRÉDITO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão pelo código orçamentário 2.1.3.2.03 - Assistência Médica Hospitalar.

CLAÚSULA VIGÉSIMA SEXTA – REGÊNCIA

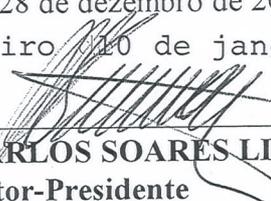
Este Contrato é regido pela Lei Nº 8.666/93, pelos princípios da teoria geral dos Contratos, pelas disposições de direito privado e, pela Lei Nº 9656/98, e pelas demais normas que disciplinam os Planos de Assistência Médica-Hospitalar.

CLAÚSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – FORO

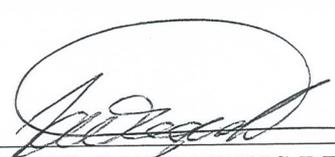
Os Contratantes elegem o Foro da cidade do Rio de Janeiro para julgar quaisquer questões judiciais resultantes do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

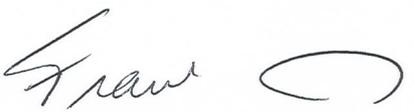
Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2006. digo
Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2007



ANTONIO CARLOS SOARES LIMA
Diretor-Presidente
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ



JOÃO CARLOS GONÇALVES REGADO
DIRETOR-PRSDENTE
GOLDEN CROSS ASSITÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA



FRANKLIN PADRÃO JUNIOR
DIRETOR TÉCNICO
GOLDEN CROSS ASSITÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA

TESTEMUNHAS: 1) Monli Princesse do Amaral

2) João Carlos Regado